



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 060/2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017**

CONTRATO Nº 060/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ E A EMPRESA RÁDIO CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

Aos 02 dias do mês de maio de 2017, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ**, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RÁDIO CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA.**, situada na Rua Van Erven, nº 75, 2º piso, Centro, Cordeiro-RJ, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.276.194/0001-71, Inscrição Municipal 10.235.00862, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Rocha Teixeira, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de Identidade 937.838 (IPF) e CPF 354.858.507-82, domiciliado situada na Rua Van Erven, nº 75, 3º piso apto, Centro, Cordeiro-RJ, doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade de licitação, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648, nas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- A Contratada se obriga a prestar serviços de natureza radiofônica divulgação de notícias referentes aos atos do Executivo Municipal, divulgação de campanhas sociais, calendário de pagamentos de impostos e taxas do Município, pagamento dos servidores municipais, inaugurações de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO

obras, debates com o povo, prestação de contas do Governo e tudo mais que se fizer necessário para divulgação de interesses da Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- A Contratada se obriga a apresentar 03 (três) programas mensais com 01 hora de duração, com matérias de interesse do Executivo Municipal, com profissionais da emissora. Obriga-se ainda, a Contratada a executar 300 (trezentas) inserções mensais (chamadas), com matérias de interesse do Executivo Municipal, com 30 (trinta segundos) de duração cada, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicada na cláusula segunda, a contratada receberá a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo do contrato, sendo certo que o valor mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação da fatura com atestamento de 02 (dois) servidores dos serviços prestados e processadas segundo a legislação vigente, tudo mediante transferência bancária, vedado o pagamento em cheque.

3.2 – Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor, ou a quem o represente, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cordeiro-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, com base no valor apurado e atestado pelo servidor responsável.

a) O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

b) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

c) O pagamento da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Caso o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- e) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.
- f) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro-RJ.
- g) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.
- h) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- i) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

3.3 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos, tudo de acordo com o art. 73, da lei 8.666/93, em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

3.4 = O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO

-3.5 – O prazo a que se refere a alínea "b" do item 3.3 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

3.6 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1- A despesa deste Contrato correrá a conta do programa de Trabalho 0201.04122.0002.20.02 3390.39.00-03 (GABINETE DO PREFEITO);

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1- O prazo do presente contrato será de doze meses, com início em 02 de maio de 2017 e término em 02 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido, a critério da administração, cf. arts. 65 e 57, ambos da lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecida neste contrato, o Município de Cordeiro – RJ poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ;

b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f) caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO:

7.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

8.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade de Licitação;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES:

9.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, telex ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Contratante: Município de Cordeiro – RJ
Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro – RJ.
- b) Centro Norte FM Stereo Ltda
Rua Van Erven, 75, 2º piso, Centro, Cordeiro - RJ

9.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

B.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – Cabe à Contratante, a seu critério, e através do Assessor de Imprensa e Comunicação Municipal, a permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente Contrato e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo de obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Primeiro: A existência e atuação da fiscalização exercida pela Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que conserve aos serviços contratados e suas consequências.

Parágrafo Segundo: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle, dos serviços prestados.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade da Contratada:

11.1 – Fica a Contratada inteiramente responsável pelo pagamento de salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade na área trabalhista para com os funcionários, prepostos e representantes da Contratada, bem como, previdenciária, tributária e securitária;

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

12.1 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização;

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – Da Cessão ou Transferência:

13.1 – O presente Contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, em hipótese alguma, no todo ou em parte;

Cláusula DÉCIMA-QUARTA – Das Responsabilidades Patrimoniais:

14.1 – A Contratada, assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços hora contratados, responsabilizando também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, ou a qualquer prejuízos que sejam causados ao Contratante e a terceiros. Os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO

danos e/ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sob o valor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 9.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.1 – A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.1 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro – RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Inexigibilidade:

18.1 – O presente contrato e celebrado entre as partes ora contratantes, independentemente de licitação, por se tratar a Contratada ser a única Empresa radiofônica a cobrir na faixa FM (frequência modulada), todo território do Município de Cordeiro – RJ, sendo portanto, inexigível a licitação para sua contratação, ao teor da Lei nº 8.666/93, eis que não existem competidores para a prestação dos serviços ora contratados, ao teor do Artigo 25, caput da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Da Publicação:

19.1 – A contratante providenciará a publicação, por extrato, do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, enviando copia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Descumprimento do Contrato:

20.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada as sanções previstas na Lei de Licitações previstas na Lei de nº 8.666/93, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO – RJ
GABINETE DO PREFEITO**

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro – RJ, 02 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORDEIRO
LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO
CONTRATANTE**

**RÁDIO CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA.
PAULO ROBERTO ROCHA TEIXEIRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - Assisena Ferraz Santos
CPF

2 - Thulio Prata Soares
CPF